



AO I.PREFEITO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE – MG

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO I.PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA 20/2023

PROCESSO: 305/2023

TIPO: MENOR PREÇO

**Ref.: Classificação em dissonância com as especificações editalícias /
Nulidades absolutas**

APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº.: 08.164.099/0001-79, estabelecida na rua Borges, nº 67, bairro Indaiá, Belo Horizonte, Minas Gerais, acesso eletrônico (e-mail): engenhariaprofusao@gmail.com, e acesso telefônico nº (31) 99126-9465, nos termos da Lei Federal 13105/2015, seu artigo 75, inciso X, representada por seu Representante Legal, Filippe Sipoli Oliveira Silvino, CPF Nº. 099.757.226-44, cujo mandato de procuração está anexado, opõe RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor, objetivando a aplicação integral dos dispositivos editalícios, promovendo o acatamento e desclassificação (ou reclassificação), necessária.

1 Objeto do edital

O Edital, publicado em 18 de setembro de 2023, teve por objeto a contratação especializada em engenharia de elaboração de projetos técnicos executivos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando regularizar e obter auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) e respectivos Laudo técnico

de avaliação – LTA, acompanhado de memorial descritivo e especificações técnicas, planilhas quantitativas e ART (Anotação de Responsabilidade técnica) para as unidades escolares municipais, nos termos exatos da cláusula 2.1..

Ocorrida a abertura das propostas apresentadas, sobreveio a classificação das concorrentes, conforme ata lavrada em 26/01/2024, apontando como ordem classificatória por menor preço, conforme recorte abaixo:

LICITANTES	VALOR APRESENTADO	CLASSIFICAÇÃO
MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 81.428,75	1º
FERRARI ENGENHARIA	R\$ 94.356,00	2º
PREVENNIR ENGENHARIA LTDA	R\$ 96.900,66	3º
AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R\$ 113.129,64	4º
APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	R\$ 114.016,53	5º
ENGARQ PROJETOS LTDA	R\$ 128.528,10	6º
T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 161.228,92	7º
LUMIZ ENGENHARIA LTDA	R\$ 92.906,82	DESCCLASSIFICADA

2 Motivação recursal / Incompatibilidade com a determinação editalícia

Em que pese, toda a seriedade e expertise da I.Comissão julgadora, o resultado apresentado não poderá prosperar, haja vista a dissonância e desrespeito ao conteúdo editalício, precisamente, cláusula 11.5.4 e 11.6.. Vejamos o conteúdo das indicadas cláusulas:

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

(...)



11.6. Para os efeitos do disposto no subitem 11.5.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou b) valor orçado pela Administração.

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

(...)

11.6. Para os efeitos do disposto no subitem 11.5.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Considerando que o menor valor listado, entre as empresas classificadas foi de R\$81.428,75, e o maior valor foi R\$161.228,92, deverá ser reconhecida a diferença, matemática, em percentual de 50,51% entre o menor e maior valor apresentado – respectivamente, 1ª e 7ª classificadas na concorrência.

A desclassificação (ou reclassificação) das concorrentes é matéria imperiosa e desafia nova apresentação classificatória, nos termos imperativos do Edital que, conforme princípios da administração pública, são intransponíveis.

Ademais, importa ressaltar que a busca da contratação mais vantajosa ao interesse público, não dispensa a observação ao princípio administrativo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência, imperativos constitucionais impostos aos habilitados que se encontram vinculados ao edital, que por sua vez, vinculado está ao processo antecedente, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, ora apresentado deverá ser recebido, por que tempestivo, analisado e, em seu mérito, provido, aplicando as regras estabelecidas nas cláusulas apontadas, reeditando nova classificação das empresas concorrentes, sob pena de afronta aos princípios constitucionais e administrativos, que são imperativos do Estado Democrático de Direito, para, no mérito, julgar procedente as motivações recursar, desclassificando a empresa ora classificada em 1º lugar concorrência, desabilitando e desclassificando MEO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, em sintonia estreita e respeito absoluto ao Edital, para:

1º - receber, porque tempestiva, conhecer e no mérito, DEFERIR INTEGRALMENTE, os pedidos aduzidos, em razão dos fundamentos e provas produzidas, reformando a decisão exarada pela I.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ao declarar, inobservadamente, vencedora a concorrente MEO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA e demais concorrentes, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, exarando nova e definitiva classificação concorrência, estabelecendo novo ranking de ganhadoras concorrenciais para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2024.

FILIPPE SIPOLI OLIVEIRA Assinado de forma digital por FILIPPE
SIPOLI OLIVEIRA SILVINO:09975722644
Dados: 2024.02.01 12:22:45 -03'00'

APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 08.164.099/0001-79

Filippe Sipoli Oliveira Silvino

Representante legal